

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 8**

Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	RESPOSTA
1	<p>Edital</p> <p>Anexo 02, Modelo 04:</p> <p>Em atendimento ao item 12.30.4 do EDITAL em referência, a [CONCORRENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas e que atende todas as condições de participação deste EDITAL.</p>	<p>Considerando que uma ou mais partes relacionadas podem estruturarem-se na qualidade de "sociedade de propósito específico", a quem não se permite a participação em qualquer licitação ou contratação que não esteja relacionado ao seu escopo social, o conteúdo da declaração do Modelo 04, do Anexo 02, será inverídico. Isso porque, para todos os fins, as sociedades de propósitos específicos estão impedidas de participar de licitações, mas não por qualquer sanção ou restrição de direitos, e sim por inadequação com seus fins sociais. Diante disso, entendemos que o conteúdo da declaração do Modelo 04 pode ser alterado, para fazer constar que a parte relacionada que se constitua como SPE "somente está impedida de participar de licitações por caracterizar-se como sociedade de propósito específico" e não por outras razões. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>O conteúdo das declarações dispostas nos Modelos não pode ser alterado.</p> <p>O modelo de Declaração nº 04 do Anexo 2 do Edital deve ser apresentado pela CONCORRENTE individual ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do item 12.30 do EDITAL.</p> <p>Outrossim, nos termos do item 12.22.3 do EDITAL, o Modelo 4 do Anexo 2 do EDITAL deverá ser apresentado pela SUBCONTRATADA ou PARTE RELACIONADA, quando a atestação se der em nome destas.</p> <p>A declaração do Modelo 4 do Anexo 2 do EDITAL não diz respeito a vedações vinculadas ao objeto social, mas tão somente às situações prevista no item 8.2 do edital.</p>
2	<p>Edital</p> <p>Anexo 3 – Termos e Condições Mínimas do Seguro Garantia:</p> <p>2. Segurado</p> <p>2.1. Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul. 2.2. CNPJ: 08.838.143/0001-89 2.3. Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 12º e 13º andares, Porto Alegre/RS, CEP: 90110-150</p>	<p>No sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, o endereço demonstrado para o CNPJ indicado diverge do endereço descrito no edital. Indaga-se, assim, qual seria o endereço correto para inserção na apólice de seguro garantia?</p>	<p>O endereço correto é o indicado no item 2.1 do Anexo 3 do EDITAL.</p>

3	<p>Minuta do Contrato</p> <p>17.8. Parcela da receita advinda de RECEITA EXTRAORDINÁRIA será revertida à modicidade tarifária, mediante revisão ordinária da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.</p>	<p>A partir da previsão do item 17.8, entendemos que, a parcela a que se refere o dispositivo é aquela considerada quando da apresentação da proposta econômica adjudicatária e, portanto, os riscos das receitas extraordinárias devem ser alocados integralmente à Concessionária. Está correto este entendimento?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto.</p> <p>O trecho “a parcela a que se refere o dispositivo é aquela considerada quando da apresentação da proposta econômica adjudicatária” está incorreto.</p> <p>A parcela da receita extraordinária será definida caso a caso pelo PODER CONCEDENTE mediante a análise dos resultados das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação vigente da AGERGS, nos termos do item 17.8.1 da Minuta de Contrato.</p> <p>A regulação da AGERGS sobre receitas extraordinárias está disposta na Resolução Normativa nº 60, de 24/11/2020.</p> <p>O trecho “os riscos das receitas extraordinárias devem ser alocados integralmente à Concessionária” está correto.</p>
4	<p>Minuta do Contrato</p> <p>19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:</p> <p>19.2.3. recusa de usuários em pagar a TARIFA DE PEDÁGIO;</p>	<p>A partir da previsão do item 19.2, indaga-se a respeito do tratamento que será conferido às isenções criadas administrativa ou judicialmente, pois consistiriam em riscos a serem alocados ao Poder Concedente.</p>	<p>É risco do Poder Concedente a decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA DE PEDÁGIO ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, conforme Cláusula 19.3.2, que não é caso de isenção, que em nada se confunde com a cláusula 19.2.3, que trata de recusa de usuários a pagar tarifa.</p> <p>Outrossim, conforme Cláusula 16.2.3 da minuta de Contrato, é vedado ao PODER CONCEDENTE, no curso do CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se para tanto as disposições da subcláusula 16.2.4.</p>
5	<p>Minuta do Contrato</p> <p>19.2.8. valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de</p>	<p>A partir da previsão do item 19.2.8, que estipula um orçamento estimado para as desapropriações para as obras obrigatórias atualmente previstas no PER e Edital, questiona-se se os valores constantes desse orçamento poderão alcançar outras intervenções que</p>	<p>Incide ao caso o disposto na cláusula 19.3.16, que atribui ao Poder Concedente a responsabilidade pela “alteração unilateral no PER e no CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por inclusão e modificação de obras e serviços, que afete o equilíbrio econômico-financeiro”.</p>

	limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite do montante referido na subcláusula 7.2.2;	venham a se revelar necessárias ao longo da concessão e que não estejam previstas no PER?	
6	Minuta do Contrato  19.2.30. riscos com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio;	Questiona-se a respeito da abrangência do item, pois é demasiado genérico. Em que medida a concessionária pode concorrer indiretamente nesses riscos?	A incidência da Cláusula dependerá da verificação de cada caso concreto, segundo a legislação aplicável à matéria.
7	Minuta do Contrato  7.2.2.3. Caso o montante para desapropriação e desocupação ultrapasse o valor previsto na subcláusula 7.2.2, o eventual acréscimo de até 10% será de responsabilidade exclusiva da Concessionária e não será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Caso o eventual acréscimo ultrapasse 10%, o valor excedido será compartilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Concessionária e de 50% (cinquenta por cento) para o PODER CONCEDENTE.  19.3.16. custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.2.2;	Considerando a divergência entre o teor da cláusula 7.2.2.3, que prevê compartilhamento de custos com desapropriações que superem o orçamento previamente estipulado, e o teor da cláusula 19.3.16, que atribui o risco de superação dos custos ao Poder Concedente, questiona-se qual será o tratamento jurídico dado à questão?	A Cláusula 19.3.16 deve ser interpretada em combinação com a Cláusula 7.2.2.3. Assim, será risco do PODER CONCEDENTE os custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.2.2, na proporção a ele alocada na Cláusula 7.2.2.3.

<p>8</p>	<p>Item 02, Pedido de Esclarecimentos nº 02:</p> <p>Entendemos que os únicos documentos em que as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por cartórios são:</p> <p>(i) 8.4.1.2 e 12.8.2.1.1, referente a documentos estrangeiros;</p> <p>(ii) 12.17.3.4 sobre contrato de assistência técnica.</p> <p>Resposta: O entendimento não está correto. Os itens 7.3.4 e 12.8.5 do Edital também exigem reconhecimento de firma.</p> <p>Item do Edital:</p> <p>12.8.5. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida por uma representação consular brasileira, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos.</p>	<p>Considerando a resposta ao pedido de esclarecimento nº 02 (item 02), que indica que os documentos do item 12.8.5 do edital exigem o reconhecimento de firma, sem qualquer diferenciação entre documentos públicos e privados. Considerando, ainda, que para fins de qualificação técnica poderão ser apresentados atestados e declarações assinadas por autoridades externas, o que tornaria inviável a exigência de reconhecimento de firma para efeitos desta atestação. Entendemos que não será necessário reconhecimento de firmas de autoridades estrangeiras, sendo suficiente o apostilamento e tradução juramentada de tais documentos. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>O item 12.8.5 é expresso ao exigir que os documentos em língua estrangeira sejam <u>“apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida por uma representação consular brasileira, se aplicável, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado, sendo que as procurações deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos”</u>.</p>
<p>9</p>	<p>Anexo 02 da Minuta do Contrato – Programa de Exploração da Rodovia "PER":</p> <p>Apêndice E, página 101.</p>	<p>Considerando a previsão do Apêndice E, página 101, do PER, que determina a disponibilização de 04 (quatro) veículos novos à concessão nos anos ímpares, questiona-se:</p> <p>(i) Deverão ser fornecidos 04 novos veículos à PRE a cada ano ímpar ao longo de toda a concessão,</p>	<p>O entendimento (i) está correto. O entendimento (ii) está incorreto. Os veículos serão fornecidos mediante transferência de sua titularidade à PRE. Não retornarão à CONCESSIONÁRIA.</p>

		<p>totalizando 60 novos veículos nos 30 anos de exploração?</p> <p>(ii) Os veículos fornecidos serão reversíveis? Em caso positivo, sua reversão à concessionária ocorre no momento em que fornecidos novos veículos ou, se em outro momento, qual seria?</p>	
--	--	---	--